

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n°   460/71

Aprovado em 25/10/71

O Colégio Técnico Industrial "Anchieta", de São Bernardo do Campo devesa aguardar nova oportunidade para a instalação do Curso Técnico de Mecânica de Automóveis.

PROCESSO CEE - n° 1.037/69

INTERESSADO - colégio técnico industrial Anchieta - de São Bernardo do Campo

ASSUNTO - Instalação de Curso Técnico de Mecânica do Automóvel  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

1. O Colégio Técnico Industrial Anchieta, em 26/8/68 requereu à Secretaria da Educação, autorização para instalar o Curso de Mecânica de Automóvel, em grau colegial.

1.2. O requerimento é acompanhado do currículo proposto, relação de professores, planta baixa do prédio e do Regimento Interno.

1.3. A Secretaria da Educação, considerando que o Curso Técnico de Mecânica do automóvel não está instituído no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, submete a solicitação de instalação do Curso à consideração do CEE. (25-X-69).

2. A instituição de novo curso exige cuidadoso exame de mérito e embora nos pareça louvável a iniciativa do Colégio Técnico Anchieta em procurar diversificar o aspecto de alternativas dos cursos técnicos de grau médio, a solicitação não vem acompanhada de elementos que permitam ajuizar da conveniência da instituição do curso proposto.

3. Em vista do exposto e considerando:

- a) - A não existência do Curso Técnico de Mecânica de Automóveis no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- b) - A não existência no processo de elementos que permitam ajuizar do mérito da Instituição do Curso proposto;
- c) - A competência atribuída ao Conselho Federal da Educação, pelo Art. 4º, da Lei federal n° 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Somos de parecer que o Colégio Técnico Industrial "Anchieta", deve aguardar que seja regulamentada a Lei federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 04 de outubro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente  
Conselheiro JOSÉ B. SILVA JARDIM - Relator  
Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO  
Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA  
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS  
Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN